



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6.699 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME ECOCARDIOGRAMA FETAL DE ROTINA PARA TODAS AS GESTANTES, AINDA QUE DE BAIXO RISCO, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e em conformidade com o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que os hospitais e maternidades da rede pública do município de Cuiabá, bem como as unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS realize o exame de ecocardiograma fetal de rotina a todas as gestantes que apresentarem, ainda que em baixo risco, a possibilidade de o feto ser acometido com algum tipo de cardiopatia congênita.

**Parágrafo único.** A necessidade de realização do exame referido no *caput* deste artigo fica condicionada a prescrição, atendendo a especificidade de cada caso.

**Art. 2º** O exame denominado ecocardiograma fetal deverá compor o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes, em todos os hospitais e maternidades públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 03 de agosto de 2021.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-1500 www.camara.mt.gov.br  
Autenticar documento em <http://39.239.4.camara.mt.gov.br>  
com o identificador 33003600390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

